



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO Nº 08/2018**

Projeto de Lei nº 370/2017

Autoria do Vereador Maurício Vila Abranches

**INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, O MARCO LEGAL DA PAZ E DO PERDÃO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:*

**Artigo 1º** - Fica instituído o “Marco Legal da Paz e do Perdão” no calendário de eventos do Município de Ribeirão Preto, a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de agosto.

**Parágrafo único.** A data instituída nesta Lei foi escolhida em razão de 30 de agosto ser celebrado o dia nacional do Perdão.

**Artigo 2º** - A Câmara Municipal realizará, de forma anual, uma sessão solene após o término da sessão ordinária ou em dia que não haja deliberações em plenário, para comemorar a data referida nesta Lei, preferencialmente no entorno hebdomadário de 30 de agosto.

**Artigo 3º** - Fica facultado a cada Vereador homenagear uma pessoa que tenha se destacado com ações voltadas à paz e ao perdão no município.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão da seguinte forma:

**I** - exclusivamente para a realização da sessão solene anual prevista no artigo 2º, serão utilizadas dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Ribeirão Preto;

**II** - para as demais despesas, serão utilizadas dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 21 de fevereiro de 2018.

  
**IGOR OLIVEIRA**  
Presidente